

**SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**

PORTARIAS

Gabinete

**PORTARIA**

PORTARIA SSPS Nº 059/2023

Aprova o Regimento Interno e nomeia a Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva do Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado - CPAMPE

O **SECRETÁRIO DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei de Execução Penal - LEP nº 7.210/1984; que tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do(a) condenado(a) e do(a) internado(a);

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Decreto nº 56.220, de 30 de novembro de 2021, que instituiu Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** . Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, o Regimento Interno do Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado-- CPAMPE.

**Art. 2º** . O Comitê de que trata esta Portaria terá a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, nos termos do artigo 7º, § 1º, e artigo 8º, parágrafo único, do Anexo I, compostas pelos seguintes membros:

<b>Presidente</b>	Débora Cristina O. Ferreira	ID 3532402	DPP/SSPS
<b>Vice-Presidente e Secretária Executiva</b>	Rosane W. Lucena	ID 4216393	DTP/SUSEPE

**Art. 3 °** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Henrique Cordeiro Viana ,**

Secretário de Estado.

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO.**

#### **CAPÍTULO I - DO COMITÊ**

Seção I -Da Natureza e da Finalidade

**Art. 1º** O Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado, instituído pelo Decreto nº 56.220, de 30 de novembro de 2021, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** O Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado, tem por finalidade desenvolver, acompanhar e avaliar políticas e ações referentes à garantia de direitos das mulheres presas e egressas, nacionais e estrangeiras, previstas na Lei de Execução Penal, sendo órgão permanente de assessoramento destinado a formular propostas sobre:

I - Diretrizes, objetivos e metas do Plano Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional; e

II - Iniciativas para garantir os direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO**

### Seção I - Da Estrutura

**Art. 3º** O Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado - CPAMPE, possui a seguinte estrutura:

I - Plenário; e

II - Secretaria-Executiva

### Seção II - Da Composição

**Art. 4º** O Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado - CPAMPE será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - 8 (oito) representantes da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (incluindo sua vinculada, Superintendência de Serviços Penitenciários- SUSEPE);

II - 1 (um) representante da Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII - 1 (um) representante do Instituto Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul;

IX - 1 (um) representante da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

X - 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul; e

XI - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Serão convidados a compor o Comitê, representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; e
- III - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Os membros do Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Governador do Estado.

§ 3º A convite do Comitê, poderão participar das reuniões, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, federais, estaduais e distritais, para participarem das reuniões e das discussões, a fim de contribuir com a temática tratada neste Comitê.

**Art. 5º** A função do membro do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

#### Seção I - Do Plenário

**Art. 6º** Compete ao Plenário do Comitê:

- I - Deliberar sobre propostas de medidas destinadas ao desenvolvimento da Segurança da Informação sobre mulheres presas e egressas e em alternativas penais;
- II- Solicitar a colaboração de outros órgãos nos assuntos relacionados com o desenvolvimento da Segurança da Informação (observatório do Sistema Prisional);
- III - Expedir as notas técnicas, pareceres necessários ao exercício de suas competências;
- IV - Supervisionar o planejamento e a execução das ações conjuntas de órgãos e entidades, deliberadas no âmbito do Comitê;
- V - Elaborar e aprovar o regimento interno do Comitê;
- VI - Requerer de órgãos, entidades ou empresas informações a respeito de matérias examinadas pelo CPAMPE, julgadas necessárias à implementação das notas técnicas e pareceres do Comitê; e
- VII - Acompanhar e fomentar as ações relativas à execução do Plano Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

#### Seção II - Da Presidência (DPP/SSPS) e Vice-Presidência (DTP/Susepe)

**Art. 7º** A Presidência e Vice-presidência do Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional serão nomeadas pelo Secretário da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo através de portaria.

**Art. 8º** Compete à Presidência:

- I - Presidir as reuniões, no caso de ausência, a vice-presidência;
- II - Definir as pautas das reuniões do Plenário, ouvidos os demais integrantes do Comitê;
- III - submeter as matérias constantes das pautas à discussão e, quando necessário, à votação;

IV - Solicitar aos órgãos ou entidades que não compõem o CPAMPE a indicação de representantes para participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto;

V - Convidar especialistas que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de interesse do CPAMPE; e

VI - Determinar a publicação de normativas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 9º** Compete à Vice-Presidência

I - Assumir as competências da Presidente nas ocasiões de sua ausência; e

II - Exercer as funções de Secretaria-Executiva do Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Parágrafo único: A Secretaria-Executiva do Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional será responsável por apresentar propostas de planos de trabalho, com objetivos, metas e prazos, para deliberação do colegiado.

## **CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES**

### Seção I -Da Periodicidade

**Art. 10º** O Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional se reunirá em caráter ordinário trimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

### Seção II - Da Convocação, da Pauta e da Ata

**Art. 11º** Deverá constar no documento de convocação:

I - Pauta da Reunião;

II - Ata da reunião anterior;

III - Minuta dos documentos a serem apreciados pelo Comitê; e

IV - Relação dos órgãos, entidades, e/ou profissionais convidados, quando for o caso.

**Art. 12º** As convocações das reuniões ordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de suas realizações.

§1º É facultado a qualquer membro do Comitê apresentar proposta de inclusão de tema em pauta, desde que encaminhada à Presidência do Comitê com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data programada, com traslado para os demais membros titulares.

**Art. 13º** Os registros das reuniões do Plenário serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como, dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados, as decisões tomadas e as deliberações do Comitê, tendo a Secretária Executiva o dever de encaminhar as cópias das atas de reuniões em até 5 (cinco) dias úteis a todos os membros titulares.

**Art. 14º** O quórum de reunião do Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional é de maioria simples de seus membros, e o quórum de aprovação é de dois terços de seus membros.

§ 1º As sessões de deliberações do Comitê obedecerão à seguinte ordem:

- I - Verificação do quórum;
- II - Aprovação da pauta e da ordem em que as matérias serão apreciadas;
- III - aprovação da ata anterior; e
- IV - Análise das matérias sujeitas à deliberação.

§ 2º Para efeito do inciso IV do parágrafo anterior:

- I - O Presidente concederá a palavra ao integrante que encaminhou a matéria objeto de discussão, que a relatará;
- II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e
- III - Encerrada a discussão, o Presidente, se não houver consenso, encaminhará a votação.

a) Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional terá o voto de qualidade em caso de empate.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** As atividades desenvolvidas no âmbito do CPAMPE serão consideradas como serviço de natureza relevante e não será remunerado.

**Art. 16º** Os contatos institucionais dos membros titulares e suplentes ou por eles indicados, das instâncias que integram o CPAMPE são meios oficiais de troca de comunicação no âmbito do Comitê.

**Art. 17** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros titulares, desde que aprovada pelo Plenário por, no mínimo, dois terços dos integrantes do Comitê.

**Art. 18** Serão apresentados relatórios anuais de avaliação de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, com os resultados das ações, a serem encaminhadas ao Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo do Estado e encaminhado ao setor competente no DEPEN/MJS, conforme o Art. 6º do do Decreto nº 5.620, de 30 de novembro de 2021 .

**Art. 19** Fica vedada a divulgação do conteúdo das discussões em curso sem a prévia anuência do Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo do Estado.

**Art. 20** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo do Estado.

**Art. 21** Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do CPAMPE.

LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA  
Secretário Sistemas Penal e Socioeducativo  
Fone: 5132887373

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 17 de Novembro de 2023

Protocolo: **2023000926250**

Publicado a partir da página: **180**